



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO ENCERRAMENTO DA NOVENA DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2025, NO DISTRITO DE SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril/CE propõe a contratação da banda "Desejo de Menina" para a realização de apresentação artística no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a ocorrer no dia 26 de julho de 2025, no Distrito de Sucesso, zona rural deste município.

A Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso configura-se como uma das manifestações religiosas e culturais mais tradicionais da região, reunindo moradores locais, visitantes e devotos em um momento de fé, confraternização e valorização da identidade cultural do povo de Tamboril. A realização de apresentações artísticas ao final da programação religiosa tem sido uma prática consolidada, contribuindo para o fortalecimento dos laços comunitários, o incentivo à cultura regional e o fomento da economia local, especialmente por meio do comércio informal e do turismo.

A banda "Desejo de Menina" é amplamente reconhecida no cenário musical nordestino, com grande apelo popular, especialmente no gênero forró romântico, o que a torna uma atração de destaque e com forte potencial de atrair público diversificado. Sua contratação se justifica pelo notório conhecimento do grupo, seu histórico de apresentações em grandes eventos culturais, além da afinidade com o perfil do público local, garantindo assim o êxito da festividade.

Ademais, trata-se de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo a apresentação feita de forma direta ou por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação da banda "Desejo de Menina" visa assegurar a qualidade artística do evento, promover o acesso da população à cultura, incentivar o turismo e valorizar a tradição religiosa do município, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a administração pública.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril



de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a presente contratação tem como objeto a realização de apresentação artística da banda "Desejo de Menina", no encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a ocorrer no dia 26 de julho de 2025, no distrito de Sucesso, no município de Tamboril – CE.

A escolha da banda "Desejo de Menina" se justifica pela sua ampla notoriedade no cenário musical nordestino, com forte reconhecimento da opinião pública e presença consolidada no gênero forró romântico, segmento tradicionalmente associado a eventos culturais e religiosos no interior do Nordeste. O grupo possui trajetória marcante, com diversas participações em festivais, festas populares e eventos regionais, atraindo um público significativo e mantendo grande apelo popular, o que a torna compatível com a dimensão e o perfil da festividade em questão.

Destaca-se que a contratação será efetivada por intermédio de seu empresário exclusivo, fato que impossibilita a realização de procedimento competitivo, conforme previsto na legislação vigente. A singularidade da apresentação, aliada à exclusividade de representação da banda, configura a inviabilidade de competição, atendendo aos requisitos legais para a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação.

Além disso, a participação da banda "Desejo de Menina" contribuirá significativamente para o sucesso do evento, agregando valor à programação cultural da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, incentivando o turismo e movimentando a economia do município durante o período festivo.

Dessa forma, diante do exposto, e com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda "Desejo de Menina" por inexigibilidade de licitação revela-se legítima, eficaz e necessária, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO ENCERRAMENTO DA NOVENA DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2025, NO DISTRITO DE SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL R\$ 180.000,00					

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. A contratação da empresa responsável pela representação exclusiva da banda "Desejo de Menina" foi precedida pela análise da proposta formal apresentada, na qual foram detalhados os custos envolvidos para a realização da apresentação artística durante o encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, programada para o dia 26 de julho de 2025, no distrito de Sucesso, no



município de Tamboril – CE. A proposta contempla o cachê da banda, despesas com transporte, alimentação, hospedagem, estrutura técnica exigida e demais encargos operacionais necessários à execução do evento.

6.2. A definição do referencial de preços para esta contratação se fundamenta nos seguintes critérios:

a) Reconhecimento Público e Notoriedade Regional: A banda "Desejo de Menina" é amplamente reconhecida pela opinião pública como uma das principais representantes do gênero forró romântico, sendo frequentemente contratada para eventos culturais e religiosos em diversos municípios da região Nordeste. Seu valor de mercado reflete esse reconhecimento, estando alinhado à realidade de grupos musicais com notoriedade e trajetória consolidadas no cenário artístico regional.

b) Pesquisas de Mercado: A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto realizou consultas informais e comparativas junto a eventos similares realizados em outros municípios, confirmado que os valores apresentados pela representante da banda estão compatíveis com os praticados no mercado para atrações artísticas de porte e alcance equivalentes, levando em conta os custos agregados à apresentação, como estrutura técnica, equipe e logística.

c) Proposta Oficial Apresentada por Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela empresa representante exclusiva da banda "Desejo de Menina" apresenta de forma clara o valor total da contratação, incluindo cachê artístico, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, estrutura técnica e demais custos envolvidos. O documento está em conformidade com os princípios da Administração Pública, assegurando a transparéncia, legalidade e economicidade da contratação.

6.3. Dessa forma, os valores praticados na contratação da banda "Desejo de Menina" são compatíveis com a realidade do setor artístico regional e com os preços de mercado observados para artistas de similar renome e abrangência. A proposta analisada atende aos critérios de vantajosidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual referente à contratação da banda "Desejo de Menina" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal apresentada, observando-se as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A banda "Desejo de Menina" se compromete a realizar apresentação artística no evento de encerramento da Novena de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no dia 26 de julho de 2025, no distrito de Sucesso, pertencente ao município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) compromete-se a providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação, segurança, palco, iluminação, som e demais recursos essenciais, conforme especificado no contrato e na proposta técnica e comercial da empresa representante.

c) Responsabilidades da Banda Contratada: A banda "Desejo de Menina" deverá realizar a apresentação com qualidade técnica e pontualidade, comprometendo-se a disponibilizar sua equipe



técnica, músicos e equipamentos necessários à execução do espetáculo, conforme estipulado na proposta. Também caberá à banda a observância de todas as exigências legais relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras musicais incluídas no repertório.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no contrato, com definição prévia de valor, forma e prazo, observando-se as normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto ou por seus representantes legalmente designados, poderá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, em especial no que se refere à realização da apresentação artística nos moldes acordados.

9.2. O modelo de execução contratual adotado tem por finalidade assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara, eficiente e transparente, garantindo conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, tais como advertência, aplicação de multa, rescisão contratual, entre outras medidas cabíveis para assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em pagamento único, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada em data anterior a data do evento.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço,



conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 09 de maio de 2025.

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

